



## **PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

### **1. Identificação**

**MATÉRIA:** Multa Administrativa  
**PROCESSO:** 06000002807/07  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº:** 056531/2007  
**AUTUADO:** RONALDO SILVA  
**CNPJ / CPF:** 301.819.416-00  
**LOCAL DA INFRAÇÃO:** UBERLÂNDIA / MG  
**RELATOR:** Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

### **2. Relatório Sucinto**

O Sr. RONALDO SILVA, fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 056531/2007 em 12 de junho de 2007 por “realizar exploração florestal (corte raso com destoca) em área considerada de preservação permanente, em uma área de 4 ha (quatro hectares), sem apresentar no ato da fiscalização autorização do órgão competente Instituto Estadual de Florestas (IEF), contrariando legislação em vigor.”

O autuado no dia 20 de novembro de 2009 ao apresentar pedido de reconsideração, alegou que segundo prova pericial produzida em loco por engenheiro agrônomo, há divergência entre a área explorada especificada no AI e a área explorada.

Diante do exposto, pede deferimento.

### **3. Fundamentação**

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

O autuado recebeu a notificação via AR sobre a publicação da decisão dada pela comissão de análise de recursos administrativos – CORAD no dia 16 de outubro de 2009. O prazo para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Administrativo do IEF é de 30 (trinta) dias, a contar do segundo dia útil da



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Estadual de Florestas

publicação, conforme o disposto no art. 60, §4º da Lei 14.309, de 19 de junho de 2002. Portanto, o recurso apresentado no dia 20 de novembro de 2009 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

*“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”*

#### 4. Dispositivo

**EX POSITIS**, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 056531/2007, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$4.042,44 (Quatro mil e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

#### 5. Data / Responsável

<b>Data:</b> 14/03/2013	
<b>Relator:</b> Tatiana Aparecida da Silva	<b>Assinatura / Carimbo</b>
<b>Analista Ambiental/Jurídico:</b> Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0	<b>Assinatura / Carimbo</b>